



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui as Diretrizes de Prevenção e Enfrentamento à Desnutrição em Pessoas Idosas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, as Diretrizes de Prevenção e Enfrentamento à Desnutrição em Pessoas Idosas, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, identificar precocemente situações de risco nutricional e articular ações voltadas à segurança alimentar e nutricional da população idosa.

Art. 2º São diretrizes da Prevenção e Enfrentamento à Desnutrição em Pessoas Idosas:

I – Identificação precoce de desnutrição e risco nutricional em pessoas idosas por meio de triagens padronizadas, como a Mini Avaliação Nutricional Reduzida (MNA-R);

II – Promoção de ações educativas e preventivas para idosos, familiares e cuidadores, com foco em alimentação saudável, acessível e adequada à faixa etária;

III – Articulação entre os serviços públicos de saúde, assistência social e direitos da pessoa idosa;

IV – Fortalecimento da atuação dos agentes comunitários de saúde para acompanhamento domiciliar e monitoramento nutricional;

V – Estímulo à celebração de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais;

VI – Publicação periódica de dados sobre o estado nutricional dos idosos atendidos pelas unidades de saúde da rede pública.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei observará as seguintes metas mínimas anuais, a serem revistas por decreto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

I – Triagem nutricional de, no mínimo, 80% da população idosa atendida nas UBSs;

II – Acompanhamento multiprofissional para 100% dos casos detectados;

III – Realização de campanhas educativas e triagens públicas em cada Subprefeitura;

IV – Capacitação de pelo menos 10% a mais de profissionais da atenção primária por ano.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei, a ser realizada por decreto do Executivo, disporá sobre:

I – Protocolos clínicos e fluxos de atendimento intersetorial;

II – Capacitação continuada dos profissionais da rede;

III – Logística de aquisição e fornecimento de suplementos alimentares;

IV – Padronização dos indicadores de avaliação e controle social das Diretrizes.

Art. 5º A implementação das presentes Diretrizes ocorrerá de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser utilizada a estrutura já existente no âmbito da Rede de Atenção à Pessoa Idosa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

SANDRA SANTANA

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

A desnutrição entre pessoas idosas é um problema silencioso, frequentemente negligenciado, mas de altíssimo impacto para a saúde pública e para a dignidade humana. O envelhecimento populacional, intensificado nas últimas décadas, trouxe consigo o desafio de garantir não apenas a longevidade, mas a qualidade de vida na velhice. Dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) apontam que entre 30% e 50% dos idosos hospitalizados no Brasil apresentam algum grau de desnutrição, sendo este um fator associado à maior morbimortalidade, prolongamento de internações e perda de autonomia funcional.

Reportagem publicada pelo portal UOL em 8 de julho de 2025 ("Desnutrição silenciosa em idosos pode causar complicações graves") reforça esse cenário alarmante ao mostrar que muitos idosos em aparente estado de saúde estão, na verdade, vulneráveis a complicações graves decorrentes da falta de nutrientes, como infecções recorrentes, fraturas por quedas, sarcopenia e deficiências cognitivas. O problema é agravado nas periferias urbanas, onde fatores como pobreza alimentar, isolamento social, dificuldades de mobilidade e acesso precário aos serviços de saúde tornam a população idosa ainda mais suscetível.

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostram que idosos residentes em regiões periféricas urbanas apresentam, em média, menor consumo de alimentos *in natura* e menor adesão a dietas balanceadas, o que aumenta a incidência de quadros subclínicos de desnutrição

A presente proposta inspira-se em experiências internacionais e nacionais de sucesso. O estado de Massachusetts, nos Estados Unidos, criou a "Commission on Malnutrition Prevention Among Older Adults" com atuação intersetorial e relatórios anuais que orientam políticas públicas baseadas em dados epidemiológicos. A cidade de Nova York, por sua vez, integra em seu "Master Plan for Aging" módulos específicos para combate a fome e a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

insegurança alimentar entre os idosos, com foco especial nas regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica.

No Brasil, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), instituída pelo Ministério da Saúde, prevê a implantação de ações de promoção da saúde alimentar e nutricional de idosos na Atenção Primária, por meio da utilização de instrumentos como a Mini Avaliação Nutricional Reduzida (MNA-R), amplamente validada cientificamente. No âmbito municipal, Francisco Morato (SP) criou um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que inclui a população idosa como grupo prioritário, com base em dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do e-SUS.

A cidade de São Paulo, em especial suas regiões periféricas, demanda a estruturação de uma política municipal permanente, baseada em evidências e com mecanismos de controle social.

A previsão de metas anuais e indicadores mensuráveis, como percentual de idosos triados, diagnosticados e encaminhados para acompanhamento nutricional, possibilita o monitoramento constante dos resultados alcançados.

Ao apresentar esta proposição, a Câmara Municipal de São Paulo assume o protagonismo em uma agenda essencial, justa e viável, com foco especial na população idosa da periferia, que muitas vezes sofre com o esquecimento institucional. A desnutrição na velhice é evitável.

Além de sua importância local, esta proposição está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial:

- ODS 1 – Erradicação da Pobreza, ao contribuir para a proteção social de uma população vulnerável e frequentemente invisibilizada;
- ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, ao promover segurança alimentar e acesso a uma nutrição adequada na velhice;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao prevenir agravos à saúde por meio de medidas de atenção primária e acompanhamento contínuo;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades, ao priorizar a atuação nas periferias urbanas, onde a desnutrição é mais prevalente e os sistemas de cuidado menos acessíveis;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fomentar políticas urbanas sensíveis à longevidade e à justiça social;
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação, ao incentivar a colaboração entre governo, sociedade civil, universidades e serviços de saúde.

Portanto, o Projeto de Lei não apenas responde a uma questão social, como também reafirma o compromisso da cidade de São Paulo com uma agenda de desenvolvimento inclusivo, justo e sustentável.

**Sandra
Santana**